



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1690/2016

Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1669, de 07 de dezembro de 2015, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2016”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1669, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**

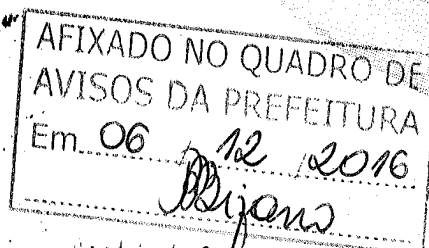
*I - abrir crédito suplementar até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 1681, de 19 de fevereiro de 2016.

Pirapetinga, 06 de dezembro de 2016.

  
NILO SERGIO TOSTES LUZ  
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano  
Dirigente de Serviços  
Administrativos